



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do Decreto 207/02 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 25/12/02 a 06/01/03.

O referido é verdade

Iguaracy 06 de 01 de 2003

Marcos Vinícius

Assinatura Art. 356

DECRETO Nº 012/2002.

EMENTA: Estabelece critérios para a entrada em operação do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 207/2002, de 19/06/2002, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e a necessidade do Poder Executivo estabelecer cronograma de providências para que o Regime Próprio de Previdência Social entre em operação;

Considerando que já foram nomeados por ato do Poder Executivo, os titulares dos cargos comissionados de Gerente de Previdência e Assistente, que gerenciarão o referido Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando que foi assinado com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, em 28.06.2002 o Contrato de Prestação de Serviço de Operacionalização do Fundo de Previdência do Município, através do Consórcio AMUPREV;

DECRETA:

Art. 1º - O início de operação Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 207/2002, de 19/06/2002, se dará a partir do dia 02/01/2003.

§ 1º - Entende-se como início de operação do Regime Próprio de Previdência Social, a data a partir da qual a Secretaria de Finanças dará início mensalmente ao recolhimento à Caixa Econômica Federal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme alíquotas fixadas na Lei Nº 207/2002, de 19/06/2002

C.G.C. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax -(0xx87) 3837-1156/1185





§ 2º - O recolhimento de que trata o parágrafo anterior será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento municipal, em conta do fundo de previdência municipal, aberta na Caixa Econômica Federal com esta finalidade

§ 3º A Secretaria de Finanças recolherá, na data do início de operação definida no caput deste artigo, em conta aberta na agência da Caixa Econômica Federal citada no § 2º, o saldo da conta vinculada e destinada ao crédito dos descontos previdenciários dos servidores efetivos, existente sob o nº 5.935-8, no Banco do Brasil, Agência de Iguaracy.

Art. 2º - Nos termos do art. 72, Inciso V, § 2º, da Lei Nº 207/2002, de 19/06/2002, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o débito atualizado pelo igp-m da fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, sobre o atraso do recolhimento de que trata o § 2º do artigo anterior, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - A partir do mês competência JANEIRO o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado e pago pelo Regime Próprio de Previdência Social

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças do Município transferirá para o FUNPREVI – Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, até 72 horas antes da data fixada para o pagamento mensal dos servidores, a partir do mês competência JANEIRO o valor bruto da folha de pagamento dos atuais aposentados e pensionistas que constitui encargo municipal sobre os benefícios já concedidos anteriores à criação do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º - Os benefícios de Salário Família e Auxílio Doença continuarão a ser pagos aos servidores através da Folha de Pagamento do Município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - O Auxílio Doença será devido pelo Regime Próprio de Previdência Social para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15º dia da licença médica e desde que a licença não ultrapasse a 30 dias .

§ 2º - A licença médica concedida por mais de 30 dias implicará em afastamento do servidor da folha de pagamento do Município a partir do 15º dia e sua inclusão como beneficiário na folha de pagamento do fundo de previdência até o encerramento da licença.

C.G.C. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antonio Rabelo, 02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax –(0xx87) 3837-1156/1185





§ 3º - O pagamento do Salário Família é devido a filho menor de 14 anos, ou equiparado ou invalido e condicionado a apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório até os seis anos e de comprovação semestral de frequência a escola a partir de sete anos nos termos do decreto federal 3.048 de 06 de maio de 1999.

Art. 5º - A concessão do Salário Maternidade será realizada pelo Regime Próprio de Previdência Social, diretamente a servidora beneficiada e a partir da data da sua concessão será afastada da folha de pagamento do Município

Art. 6º - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo ao Regime Próprio de Previdência Social será efetuado diretamente pela Câmara Municipal e obedecerá aos mesmos prazos, fixados neste Decreto, para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2002.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO

C.G.C. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antonio Rabelo, 02-Centro-Iguaracy-PE-CEP: 56.840-000-Fone/Fax -(0xx87) 3837-1156/1185

